



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

1

Quarta-feira • 12 de Fevereiro de 2020 • Ano IV • Nº 2534

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Rio de Contas publica:

- **Decreto Nº 009, de 10 de fevereiro de 2020** - Estabelece normas e regulamentares para a realização do Carnaval 2020 no município de Rio de Contas, bem como disciplina o Comércio Temporário na área de influência dos festejos, conforme adiante se define.
- **Decreto de Nº 010 de fevereiro de 2020** - Dispõe sobre a alteração da Composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- **Portaria N.º 024 de 12 de fevereiro de 2020** - Conceder licença paternidade ao Servidor Márcio Pires Lessa, mat. Nº 4270, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídrico, de 20 dias sem prejuízo da remuneração a partir de 08 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 009, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

“Estabelece normas e regulamentares para a realização do Carnaval 2020 no município de Rio de Contas, bem como disciplina o Comércio Temporário na área de influência dos festejos, conforme adiante se define”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a obrigatoriedade de garantir a ordem pública na cidade durante os festejos carnavalescos de 2020 e,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela transparência dos procedimento quanto à concessão de autorização da exploração de atividades comerciais durante o período carnavalesco;

CONSIDERANDO a viabilidade de realizar parcerias entre empresas interessadas na **EXPLORAÇÃO DE SUAS MARCAS**, no circuito oficial do **CARNAVAL**;

CONSIDERANDO, ainda, que a oferta de patrocínio poderá contribuir na economicidade dos gastos públicos, sem, contudo, prejudicar o brilhantismo das festividades carnavalescas;

DECRETA:

ART. 1º O CARNAVAL DE RIO DE CONTAS DO ANO 2020 será realizado de 21 de fevereiro a 25 de fevereiro de 2020, sob o tema **“A ALEGRIA SE COMPLETA AQUI”** – Nas praças Maestro Esaú Pinto (Praça da Matriz), onde será instalado o Palco AXÉ e Praça Dr.Pedro (Praça do Landim) que terá instalado o palco Tradicional.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO



As Ruas Álvaro Dantas, Barão de Macaúbas, Coronel Rodolfo Abreu, Nova de Santana, Dr. Basílio Rocha e Largo do Rosário, serão utilizadas como circuito de manifestações culturais, onde passarão os cortejos, conforme anexo, constituindo-se, assim, o circuito oficial do carnaval, desde a publicação deste Decreto.

ART. 2º - Para a exploração do **COMÉRCIO TEMPORÁRIO**, no período carnavalesco os interessados deverão inscrever-se, junto a comissão organizadora, que funcionará provisoriamente na secretaria de administração no período das 08h00min às 13h00min, onde serão apresentados os seguintes documentos:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) COMPROVANTE DE RESIDENCIA.

ART 3º - Para dar início ao processo de habilitação para exploração de atividades comerciais, no período carnavalesco, os interessados deverão inscrever-se mediante o recolhimento da quantia a ser estipulada pela comissão organizadora do carnaval.

§ 1º - Os interessados que comprovem residência no município terão preferência na expedição do Alvará de autorização, a fim de fomentar a economia local, conforme o inciso 2º do ART. 5º da LEI 159/2013

§ 2º - Cada candidato só poderá se cadastrar uma única vez, sob pena de sua exclusão do processo de participação no circuito oficial do Carnaval.

§ 3º - A inscrição será realizada pelo próprio candidato, não sendo admitida o uso de procuração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO



§ 4º - A inscrição do ponto de trabalho será definido pela comissão organizadora.

§ 5º - Após o pagamento da quantia mencionada nesse artigo, o interessado deverá apresentar-se junto a comissão organizadora do carnaval, na secretaria de Administração, munido do número da Carteira de Identidade e CPF, no período de 01 a 10 de Fevereiro, onde receberá uma cópia deste regulamento e preencherá a sua ficha de inscrição.

ART 4º - As licenças para a exploração do comercio temporário no período de carnaval serão concedidas apenas as pessoas físicas, micro empresas ou micro empreendedor individual interessadas.

ART 5º - Os locais para instalação das barracas terão suas dimensões estabelecidas no mapa do circuito, conforme as atividades a serem exercidas.

ART 6º - A COMISSÃO ORGANIZADORA definirá a localização dos pontos de instalação das barracas que serão identificadas numericamente.

§ 1º - Não será admitida a permuta de pontos entre candidatos, ainda que haja concordância de ambos.

§ 2º - Os pontos de localização serão atribuídos aos candidatos de acordo com tipo de produtos a serem comercializados.

ART 7º - Após preenchidas todas as vagas para exploração de atividades comerciais no período carnavalesco, a **COMISSÃO ORGANIZADORA**, fará um cadastro de reservas com os candidatos remanescentes, os quais poderão ser convocados para preenchimento de vagas que por ventura venham surgir durante a realização dos festejos.

Parágrafo Único. Serão excluídos do processo seletivo e substituídos pelos reservas, os candidatos que não cumprirem as determinações deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO



ART 8º - A autorização concedida deverá ser exibida à fiscalização sempre que solicitado.

ART 9º - A autorização de que trata este **DECRETO** é pessoal e intransferível.

ART 10º - As autorizações para o exercício de comércio durante o carnaval nas áreas fora do circuito oficial, não obedecerão aos mesmos critérios estabelecidos neste regulamento.

ART 11º - Nos dias do evento não será permitido aos vendedores ficar circulando com mercadorias, para comercialização no circuito do carnaval, para evitar, possíveis transtornos e não prejudicar a movimentação dos foliões.

ART 12º - Fica **EXPRESSAMENTE PROIBIDO** aos comerciantes temporários e permanentes, instalados no circuito do carnaval:

- a) Impedir ou dificultar, por qualquer meio, o livre trânsito nos locais destinados a circulação de veículos e pessoas;
- b) Utilizar copos de vidro, garrafas ou quaisquer recipientes que ofereçam risco ao consumidor, aos foliões e a população em geral.

ART 13º - Os casos omissos, bem como outras normas suplementares, ficarão a cargo da **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval, com vistas a adequação de situações não previstas neste regulamento, com o objetivo de promover o melhor atendimento possível à realização dos festejos carnavalescos do ano 2020 da cidade de Rio de Contas.

ART 14º - A atualização exclusiva de determinadas marcas no circuito oficial de carnaval, nos dias dos festejos (de 21 de fevereiro a 25 de fevereiro do ano de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO



2020) será autorizada através de alvará especial expedido pelo setor competente.

§ 1º - A verificação da exclusividade a que se dispõe o Caput deste artigo, será realizado pela **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval, após análises das propostas enviadas pelas empresas interessadas.

ART 15º - Este **DECRETO** entrará em vigor na data da sua publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Rio de Contas, no local de atendimento provisório da **COMISSÃO ORGANIZADORA** do Carnaval, revogada as disposições em contrários.

Rio de Contas, BA 10 de fevereiro de 2020.

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO DE Nº 010 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da Composição dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, e a Lei Municipal nº 223/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nomeados através do **Decreto nº 001/2019**, de 18 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte composição

REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Joisa Amorim Pina (Titular)
Queila Fabiana Amorim Silva (Suplente)

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Stela Maria Santos Freitas (Titular)
Thais Antônia Santos Oliveira Trindade (Suplente)

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Stela Maris Soares dos Santos (Titular)
Angélica Camila Santos Cruz da Silva (Suplente)

IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Evanildo Machado Lima (Titular)
Thais Farias Santos (Suplente)

V – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ana Flavia Nunes Trindades (Titular)
Deraldo Pereira Silva Neto (Suplente)

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO



REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

VI – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA

Cleber de Jesus (Titular)
Gilson Celis Reis (Suplente)

VII – ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ATUANTES DE RIO DE CONTAS - AMARC

Eva Tayne Caires Amorim Silva (Titular)
Wilma Ricarda Nascimento Nunes (Suplente)

VIII – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL DE BARRA DO BRUMADO

Stelina Lourdes dos Santos (Titular)
Carmo Joaquim da Silva (Suplente)

IX – USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jucelene de Novais (Titular)
Jasmine de Novais (Suplente)

X – SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE MARCOLINO MOURA

Antonio C. Silva (Titular)
João Cotrim Correia (Suplente)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio de Contas, 10 de fevereiro de 2020.

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com

Portarias



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA N.º 024 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.

O PREFEITO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 69 inciso XI do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Rio de Contas combinado com o Decreto Federal nº 8.737, de 03 de maio de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença paternidade ao Servidor **MÁRCIO PIRES LESSA, MAT. Nº 4270**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídrico, de 20 dias sem prejuízo da remuneração a partir de 08 de fevereiro a 27 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio de Contas, 12 de fevereiro de 2020.

CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO
Prefeito

Largo do Rosário, 01 – Centro – Rio de Contas – Bahia – CEP 46.170-000.
CNPJ: 14.263.859/0001-06 – e-mail: prefeiturariodecontas@gmail.com